



**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Administração 2017/2020

A.02  
of

**OF. GAB. N° 003/17**

**Guaíba, 02 de janeiro de 2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Excelsa Casa, o Projeto de Lei n° 003/2017 que “Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato com a CEEE-D para operacionalização da arrecadação da CIP e dá outras providências”

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP foi instituída através da Lei Municipal n° 1.731/2002 e posteriormente recepcionada pelo Código Tributário Municipal, Lei n° 3.208/2014 sendo uma importante fonte de receita para o Município para pagamento da conta de iluminação pública junto a CEEE-D.

Atualmente, esta contribuição está sendo cobrada por essa companhia na conta de consumo de energia elétrica dos munícipes, entretanto não há mais contrato válido entre o Município e a CEEE-D regrido a cobrança dessa importante fonte de receita, pois o contrato inicial expirou a sua validade.

Assim, com o intuito de renovar e formalizar os termos e condições da prestação desse serviço prestado pela CEEE-D bem como disciplinar o repasse dos valores arrecadados a título dessa contribuição (CIP), o Município pretende firmar contrato com a Companhia Estadual e Distribuição de Energia Elétrica, conforme minuta anexa, cuja autorização legislativa é buscada através deste Projeto de Lei

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio deste Poder Legislativo, despedimo-nos.

Atenciosamente.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Ver. RENAN DOS SANTOS PEREIRA**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Guaíba/RS**

PLE 003/2017 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005841 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3A8C2103322355B4B6F6805FFFE039D





**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Administração 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

**“Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato com a CEEE-D para operacionalização da arrecadação da CIP e dá outras providências”**

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar contrato com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica -CEEE-D, inscrita no CNPJ sob nº 08.467.115/0001-00, para o fim de operacionalização da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, conforme minuta de contrato nº 9953413 anexa.

**§1º** Para a cobertura dos custos de operacionalização da cobrança da CIP, o Município pagará a CEEE-D o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por documento arrecadado que será incluído na fatura mensal de energia elétrica da iluminação pública do Município.

**§2º** O valor acima será reajustado anualmente no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços – IGP-M.

**Art. 2º** A vigência do contato será por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado, sucessiva e automaticamente por igual período até a denúncia por uma das partes.

**Art. 3º** Os repasses da arrecadação da CIP pela CEEE\_D serão depositados em conta bancária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, na agência 219, conta corrente nº 04.021317.0-9.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

PLE 003/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005841 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3A8C2103322355B4B6F6805FFFE039D





## CONTRATO CEEE-D Nº 9953413 MUNICÍPIO DE GUAIBA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CEEE-D E O MUNICÍPIO DE GUAIBA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - RS**, Concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio A, Módulo I, 7º andar, sala 721 – Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 08.467.115/0001-00 e representada por seus representantes legais, adiante denominada apenas **CEEE-D**; e o

**MUNICÍPIO DE GUAÍBA** do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.922/0001-20, com sede na cidade de Guaíba - RS, na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, representado por seu Prefeito, Sr. Henrique Tavares, devidamente autorizado conforme Lei Municipal nº 3208, de 11/11/2014, a realizar Contrato com a empresa concessionária do serviço público de energia elétrica para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, neste ato denominado apenas **MUNICÍPIO**;

resolvem celebrar o presente Contrato, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a operacionalização da cobrança, repasse e contabilização da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal nº 3208/2014 de 11 de Novembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal do Município de Guaíba.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

A **CEEE-D** arrecadará a **CIP**, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica e nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes utilizadas pela **CEEE-D**, dos contribuintes com contratos ativos de fornecimento de energia elétrica.

§ 1.º O valor da **CIP** será calculado de acordo com o **ANEXO I** do presente contrato.

§ 2.º A **CEEE-D** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis a **CIP**, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pelo **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO CIP

A **CEEE-D** realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da **CIP**, objeto deste contrato, através de depósito em conta-corrente bancária de titularidade do **MUNICÍPIO** aberta especificamente para receber tais recursos, qual seja, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, agência 0219, conta corrente nº 04.021317.0-9

§ 1.º A **CEEE-D** irá proceder no depósito referido no caput, na conta acima especificada, até o décimo dia do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 2º Nos casos em que há lei municipal autorizativa da prévia dedução do valor correspondente a fatura de energia elétrica referente a iluminação pública dos valores arrecadados com a **CIP**, o

109  
g

PLE 003/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005841 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3A8C2103322355B4B6F6805FFFE039D



depósito de que trata o caput, será realizado apenas se o valor da arrecadação da CIP for superior ao valor da referida fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS**

O valor para cobertura dos custos de operacionalização do presente contrato é de até **R\$ 0,30** por documento arrecadado, podendo esse ser reduzido de acordo com o montante arrecadado a título de CIP pelo município nos termos estabelecidos pela CEEED.

- § 1.º O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de energia elétrica da Iluminação Pública do **MUNICÍPIO**
- § 2.º Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos administrativos advindos da operacionalização do presente Contrato, o valor do mesmo, deverá ser revisto até o limite da nova incidência de tributação, sob pena de rescisão do presente contrato, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula décima.
- § 3.º Os valores expressos no caput desta cláusula serão reajustados anualmente, 1º de janeiro de cada ano pela variação positiva do Índice Geral de Preços – IGP-M. A periodicidade de reajuste poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim estabelecer.
- § 4.º As despesas previstas nesta cláusula ocorrerão por meio de dotação orçamentaria própria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CEEE-D** procede no caso, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da **CIP** e o **MUNICÍPIO**.

- § 1.º A isenção ou cancelamento da cobrança da **CIP** é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e somente será operacionalizada pela **CEEE-D** mediante solicitação formalizada por escrito pelo **MUNICÍPIO** ou por determinação judicial.
- § 2.º A **CEEE-D** se reserva o direito de não anular contas/faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no parágrafo primeiro, exceto quando o fato gerador for de responsabilidade exclusiva da **CEEE-D**.
- § 3.º A **CEEE-D** não assume nenhuma responsabilidade, nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, pertinentes a **CIP**, incumbindo ao **MUNICÍPIO** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEEE-D**

São obrigações da **CEEE-D**:

- Promover a inclusão na conta/fatura de energia elétrica mensal dos consumidores ativos, do valor da **CIP**, em conformidade com o **ANEXO I**;
- Repassar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o montante da arrecadação mensal proveniente da cobrança da **CIP**, conforme cláusula terceira;
- Fornecer mensalmente ao **MUNICÍPIO**, para o endereço eletrônico [fazenda@guaiba.rs.gov.br](mailto:fazenda@guaiba.rs.gov.br) e [rosedornelles@guaiba.rs.gov.br](mailto:rosedornelles@guaiba.rs.gov.br), relatório demonstrativo dos valores arrecadados e despesas administrativas cobradas, contendo os seguintes campos:  
Mês de competência da arrecadação; município; número da unidade consumidora; código da tarifa; classe; subclasse; consumo; valor da CIP; valor total arrecadado de CIP; quantidade total de faturas; total da taxa de administração.

Por  
ej



- d) Manter a disposição do **MUNICÍPIO** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que se faça necessária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Formalizar por escrito em período não inferior a 30 (trinta) dias anteriores ao próximo faturamento à **CEEE-D**, todas as autorizações de isenção ou cancelamento da **CIP**;
- b) Informar por escrito à **CEEE-D** com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida na cláusula primeira deste Contrato, devendo obrigatoriamente ser apresentada a legislação modificadora, bem como comprovação da publicação, sob pena de não ser implementada a alteração requerida.
- c) Assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, incluso ressarcimento e devolução de valores cobrados a título de **CIP**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Fica a **CEEE-D** passível do pagamento de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor arrecadado e não repassado, conforme prazo previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira, devidamente atualizado pela variação positiva do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único desta cláusula, o presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo renovado, sucessiva e automaticamente, por igual período, desde que não haja manifestação em contrário de uma das partes em até 180 dias antes do término da vigência.

Parágrafo único: Prevê-se o início do efetivo faturamento em um prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste contrato, necessários à implementação da cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do presente Contrato.

§ 1.º Caso o **MUNICÍPIO** inadimplir a fatura de iluminação pública por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias a **CEEE-D** poderá rescindir este instrumento a qualquer tempo.

§ 2.º O presente Contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito entre as partes o foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Contrato.





**CONTRATO CEEE-D Nº 9953413  
MUNICÍPIO DE GUAIBA**

Port  
g

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Pelo Município**

\_\_\_\_\_

CPF:

**Pela CEEE-D**

\_\_\_\_\_

CPF:  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_

CPF:  
Diretor Distribuição

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

PLE 003/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 005841 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3A8C2103322355B4B6F6805FFFE039D**



**ANEXO I**
**Planilha de estratificação da forma de cobrança, conforme lei municipal nº3208/2014.**

Guaíba					
Classe	Subclasse	Faixas Consumo		Aplicação até o limite de (kWh)	Percentual
		De (kWh)	até (kWh)		
Residencial	Todas	0	50	50	Isento
Residencial	Todas	51	100	100	3,50%
Residencial	Todas	101	150	150	3,50%
Residencial	Todas	151	200	200	5,00%
Residencial	Todas	201	500	500	6,00%
Residencial	Todas	501	2.999	2.999	6,00%
Residencial	Todas	3.000	99.999.999	3.000	6,00%
Industrial	Todas	0	300	300	3,50%
Industrial	Todas	301	500	500	3,50%
Industrial	Todas	501	1.000	1.000	4,00%
Industrial	Todas	1.001	9.999	9.999	6,00%
Industrial	Todas	10.000	99.999.999	10.000	6,00%
Comercial	Todas	0	300	300	3,50%
Comercial	Todas	301	500	500	3,50%
Comercial	Todas	501	1.000	1.000	5,00%
Comercial	Todas	1.001	6.999	6.999	6,00%
Comercial	Todas	7.000	99.999.999	7.000	6,00%
Rural	Todas	0	70	70	Isento
Rural	Todas	71	100	100	0,00%
Rural	Todas	101	200	200	3,50%
Rural	Todas	201	400	400	5,00%
Rural	Todas	401	1.999	1.999	6,00%
Rural	Todas	2.000	99.999.999	2.000	6,00%
Poder Público	Todas	0	300	300	0,00%
Poder Público	Todas	301	500	500	4,00%
Poder Público	Todas	501	1.000	1.000	4,00%
Poder Público	Todas	1.001	6.999	6.999	4,00%
Poder Público	Todas	7.000	99.999.999	7.000	4,00%
Consumo Próprio	Todas	0	300	300	0,00%
Consumo Próprio	Todas	301	500	500	4,00%
Consumo Próprio	Todas	501	1.000	1.000	4,00%
Consumo Próprio	Todas	1.001	6.999	6.999	4,00%
Consumo Próprio	Todas	7.000	99.999.999	7.000	4,00%
Serviço Público	Todas	0	300	300	0,00%
Serviço Público	Todas	301	500	500	4,00%
Serviço Público	Todas	501	1.000	1.000	4,00%
Serviço Público	Todas	1.001	6.999	6.999	4,00%
Serviço Público	Todas	7.000	99.999.999	7.000	4,00%

